

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 873/2015

Processo CEEd nº 294/27.00/15.1

Responde consulta a respeito da competência e responsabilidade pelo processo de avaliação nas escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO

O Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS, por meio do OF. 077/2015 – Direção, datado de 15 de setembro de 2015, encaminha a este Conselho consulta sobre a competência e responsabilidade pelo processo avaliativo e atribuição de nota ou conceito no âmbito das escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino.

O SINPRO/RS justifica tal solicitação com base em denúncias, cada vez mais frequentes, sobre ingerências diversas e extemporâneas nos processos avaliativos de estudantes em escolas privadas.

No mesmo Ofício, o Sindicato refere que o processo avaliativo deve ser parte do Regimento Escolar e questiona:

- 1-A quem compete a definição dos instrumentos avaliativos do aprendizado dos estudantes?
- 2 Quais devem ser as instâncias da escola e os profissionais que participam do processo avaliativo dos estudantes?
- 3 Avaliação dos estudantes expressa em nota, conceito ou parecer descritivo é passível de alteração após concluído o processo regimentalmente definido?

ANÁLISE DA MATÉRIA

A matéria foi objeto de análise pela Comissão de Ensino Fundamental e pela Comissão de Ensino Médio e Educação Superior.

A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 13, ao dispor sobre as incumbências dos docentes estabelece:

- I participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - III zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos incisos transcritos destaca o envolvimento e protagonismo dos professores em todas as etapas do processo ensino-aprendizagem, desde a elaboração da proposta pedagógica, a definição de estratégias, bem como os instrumentos utilizados para garantir a aprendizagem.

Os incisos III e IV que fundamentam o processo de avaliação ressaltam o comprometimento com a aprendizagem dos alunos e o estabelecimento de estratégias a serem desenvolvidas, caso os mesmos não tenham o rendimento desejado.

Segundo Celena Romero e Adriana Oliver em Avaliação: Conceitos em diferentes olhares, uma experiência vivenciada no curso de Pedagogia:

Avaliação é um instrumento permanente do trabalho docente, tendo como propósito observar se o aluno aprendeu ou não, podendo assim refletir sobre o nível de qualidade do trabalho escolar, tanto do aluno quanto do professor, gerando mudanças significativas.

Percebe-se que o ato de avaliar é amplo e não se restringe ao único objetivo, vai além da medida, posicionando-se favorável ou desfavorável à ação avaliada, propiciando uma tomada de decisão.

Nesta perspectiva, a avaliação concebida como processo é um importante instrumento que guia o trabalho dos professores cotidianamente para confirmar ou redirecionar suas estratégias, no sentido de promover a aprendizagem do aluno.

O Parecer CEEd n° 545, aprovado em 22 de julho de 2015, que estabelece as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Sistema Estadual de Ensino, no subitem 3.5, alínea "d" refere:

Por fim, conclui-se que a avaliação do aluno deve se constituir em processo coletivo, com objetivos comuns, cujo resultado decorrerá de decisão do conjunto de professores da área ou áreas. A reprovação do estudante, quando ocorrer, deverá configurar uma situação extrema e será sempre por decisão coletiva e validada pelo Conselho de Classe. Tais procedimentos devem estar regulados no Regimento Escolar.

O Parecer CEED nº 740/1999 relativo à verificação do rendimento escolar, no subitem 5.5.1 ao tratar da Avaliação Contínua e Cumulativa expressa:

Não se trata, assim de mensurar quantidades [...] mas de decidir se os procedimentos adotados pelo professor para construir uma aprendizagem pelo aluno foram bem sucedidas. É, portanto, uma atividade vinculada ao processo de ensino, entendido como conjunto de procedimentos escolhidos pelo professor para que o aluno através deles construa seu conhecimento.

Deste modo, reafirma-se o papel preponderante do professor no processo de avaliação, que não pode ser mensurado apenas por provas escritas ou momentos estanques. O acompanhamento cotidiano do desenvolvimento cognitivo e afetivo dos alunos tem se mostrado uma eficiente estratégia de combate à reprovação. Portanto, cabe ao professor acompanhar o desenvolvimento do aluno e avaliá-lo no decorrer do processo educativo e em Conselho de Classe no final do período.

Ainda o Parecer CEEd nº 545/2015 destaca que:

A qualificação da educação exige prever que as ações pedagógicas desenvolvidas com os educandos, o planejamento da educação, a avaliação, bem como a relação com a comunidade escolar façam parte da carga horária de trabalho dos professores das escolas do Sistema Estadual de Ensino.

Também, deve se considerar a necessidade de profissionais responsáveis pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional nas escolas, em número suficiente para atender o quantitativo de professores e de alunos.

Tais referências normativas corroboram que é o Conselho de Classe, especialmente o professor, quem deve ter a responsabilidade, entre tantas outras, de acompanhar o desenvolvimento e avaliação dos educandos.

Cabe, por fim, frisar que a escola, ao construir seu Regimento Escolar, a partir do Projeto Político-Pedagógico e das normas vigentes, deve estabelecer de forma clara as responsabilidades individuais e coletivas no processo avaliativo do aluno. Nesse aspecto é importante destacar que a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" no inciso III, do artigo 53 assegura: "III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;".

Sendo assim, este Conselho responde à consulta do Sindicato dos Professores, reafirmando:

- 1 No Conselho de Classe os professores indicarão, para discussão, a nota, o conceito ou outra forma de expressão de resultados, definida no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.
- 2 Os procedimentos da escola e os profissionais que participam do processo avaliativo devem estar de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.
- 3 A escola, por sua equipe diretiva, deve zelar para que a nota, conceito ou parecer descritivo, definido pelo Conselho de Classe, instância máxima de decisão, seja respeitado. O processo avaliativo, definido regimentalmente, deve prever a possibilidade de recurso de pais e alunos conforme estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente/ECA. No caso de recurso, a avaliação retorna à apreciação do Conselho de Classe.

Cabe alertar, ainda, a responsabilidade das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino em assegurar à comunidade escolar amplo conhecimento do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior concluem por responder consulta a respeito da competência e responsabilidade pelo processo de avaliação nas escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Em 1º de dezembro de 2015.

Andreia Cesar Delgado – relatora
Domingos Antônio Buffon – relator
Neusa Teresinha Machado Salaberry
Jaqueline Moll
Angela Maria Hübner Wortmann
Antonio Maria Melgarejo Sandanha
Antônio Quevedo Branco
Berenice Cabreira da Costa
Carmem Maria Craidy
Celso Floriano Stefanoski
José Amaro Hilgert
Maria Otilia Kroeff Susin
Marli Helena Kümpel da Silva
Neuza Mariza Franco Lopes

Aprovado por maioria na Sessão Plenária de 02 de dezembro de 2015, com voto contrário do Conselheiro Hilário Bassotto.

Cecilia Maria Martins Farias
Presidente